PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.165/2003

" AUTORIZA DOAÇÃO A SSOCIAÇÃO DO CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ABAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Esta Lei tem como objetivo autorizar doação de dois lotes de terreno urbano à Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté.

Art. 2° - Fica o Município de Abaeté autorizado a doar à Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Abaeté dois lotes de terrenos a saber : 1) um lote de terreno, nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São João, lote este de número 14 (quatorze) da quadra n° 06, na Rua Hamilton José Ferreira, medindo 10,00 metros x 38,70m x 10,00m x 38,84 metros – totalizando uma área de 378,70m2, confrontando pela frente com a citada via pública – pelos fundos confrontando com o lote n° 08,- pela direita confrontando com os lotes 04,05,06,07; - pela esquerda confrontando com o lote de n° 05. Registro n° 14.864, fls. 083, livro 2AY do Cartório de Registro de Imóveis de Abaeté /MG; 2) um lote de terreno nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São João, lote este de número 15 (quinze) da quadra n° 06 (seis), na Rua Hamilton José Ferreira, medindo 10,00 x 38,84m x 10,00m x 38,98m – totalizando uma área de 389,10m2, confrontando pela frente com a citada via pública, pelos fundos confrontando com o lote n° 09, pela direita confrontando com o lote n° 14 e pela esquerda confrontando com os lotes n°s. 04,05,06 e 07. – Registro n° 14.865, fls. 084, livro 2AY, do Cartório de Registro de Imóveis de Abaeté – MG .

Art. 3° - A donatária deverá utilizar os imóveis para instalação de sua sede própria e não poderá dissolvê-la no prazo de 05 (cinco) anos sob pena de reversão dos bens doados ao Município doador.

Art. 4° - Os bens doados ficarão onerados com a cláusula da inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária própria constante do orçamento municipal .

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e seis dias do mês de novembro de e dois mil e três (26/11/2003) .

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

ANGELA MARIA DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração